

## GRANT DE PESQUISA DANONE NUTRICIA I INSTITUTO PENSI

### EDITAL PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS DE PESQUISAS EM NUTRIÇÃO

A DANONE LTDA. (Divisão de Nutrição Especializada), “DANONE NUTRICIA”, localizada na Avenida Paulista, 2.300, 21º andar, Ed. São Luis Gonzaga – CEP 01310-300 – Cerqueira Cesar – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.643.315/0115-10, por intermédio do Departamento Médico e a Área de Geração de Evidências, torna pública o **presente EDITAL** e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, para participarem da ação denominada **GRANT DE PESQUISA DANONE NUTRICIA I INSTITUTO PENSI**

Este é um edital exclusivamente científico e, assim sendo, a ação independe de qualquer modalidade de sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, não estando, portanto, sujeita à autorização prévia estabelecida no artigo 1º da Lei Federal 5.768/71.

A seleção e o consequente subsídio se darão exclusivamente pelo reconhecimento do mérito da proposta.

#### 1. Objeto:

Apoiar projetos de pesquisas acadêmicas e científicas que visem estimular e fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação, nas áreas de nutrição e de economia da saúde com foco em determinadas Áreas Terapêuticas I Áreas Temáticas.

##### 1.1. São objetivos deste EDITAL:

Selecionar, conceder subsídio financeiro e quando aplicável, fornecer produtos do portfólio da Danone NUTRICIA nas exatas quantidades definidas - e contratar propostas, via instituto de pesquisa parceiro Instituto de Pesquisa PENSI - associação privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.375.447/0001-48, localizada na Av. Angélica, Bairro Consolação, n. 2071, Conj. 21 a 23 e 26 A 28, Cidade São Paulo - Estado de São Paulo, CEP 01.227-200 - de acordo com as 04 (quatro) seguintes Áreas Terapêuticas I Áreas Temáticas em Nutrição:

1. **Tecnologias em Saúde e Nutrição**
2. **Economia em Saúde e Nutrição**
3. **Alergias Alimentares**
4. **Dificuldades Alimentares**

Apoiamos propostas interdisciplinares, desde que estejam dentro das Áreas Terapêuticas I Áreas Temáticas descritas.

1.2. Ao final da execução do estudo, os coordenadores dos projetos, deverão obrigatoriamente encaminhar à DANONE NUTRÍCIA 01 (uma) produção científica da Área Terapêutica I Área Temática correspondente ao seu projeto de pesquisa, seja na forma de publicação de artigo em periódico científico indexado na área ou submissão comprovada de abstracts na forma de pôster ou apresentação oral em eventos reconhecidos de sociedades médicas nacionais ou internacionais da área.

1.3. As propostas aprovadas serão denominadas “Projeto do Pesquisador Vencedor”.

## 2. Critérios de Elegibilidade

Esse EDITAL visa financiar projetos, que atendam aos critérios de elegibilidade indicados abaixo, os quais são obrigatórios e mandatórios. O não cumprimento das exigências resultará no indeferimento da proposta.

### 2.1. Quanto a Área Temática:

1. Tecnologias em Saúde e Nutrição
2. Economia em Saúde e Nutrição
3. Alergias Alimentares
4. Dificuldades Alimentares

### 2.2. Quanto ao Proponente:

O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) Serão considerados elegíveis ao subsídio pesquisas acadêmicas e científicas de residentes e/ou jovens pesquisadores (pós-graduandos de mestrado ou doutorado) sob a supervisão de pesquisador ou professor que atue em um núcleo de pesquisa ou instituições-sede elegíveis, como universidades, institutos ou entidades sediadas no Brasil, públicas ou privadas, e que realizem pesquisa científica, que tenham reconhecimento nas áreas de interesse;
- b) ter vínculo com a instituição (pública ou privada) de ensino e/ou pesquisa;
- c) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta.

2.3. Serão considerados elegíveis supervisores / coordenadores do projeto de pesquisa ou professores que atuem em um núcleo de pesquisa ou instituições-sede elegíveis, para aceitação de inscrições, as seguintes condições:

- Possuir, no mínimo, Mestrado ou Doutorado;
- Ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado;
- Demonstrar experiência como pesquisador, por meio de envio de publicações na área temática;
- Comprovar vínculo com instituição de pesquisa ou ensino com sede brasileira;
- Ter, obrigatoriamente, participação direta na pesquisa.

2.4. Ressalta-se que serão consideradas elegíveis atividades de pesquisa com diferentes desenhos de estudo: estudo de mundo real (RWE), estudo de avaliação I modelagem econômica, estudo observacional ou transversal, estudo prospectivo, estudo retrospectivo ou revisão sistemática.

### **3. Recursos Financeiros I Financiamento**

3.1. A DANONE NUTRICIA poderá financiar até 04 (quatro) projetos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses para cada Área Terapêutica I Área Temática, por meio da concessão de subsídios de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo eleita 01 (uma) proposta de cada Área.

3.2. Apesar da duração do subsídio por parte da DANONE NUTRICIA ser de no mínimo 12 (doze) meses, existe a possibilidade de prorrogação por mais 6 (seis) meses, mediante prestação de contas, justificativa, indicadores do projeto e apresentação de 01 (uma) produção científica (item 1.2); a ser avaliado e aprovado pela DANONE NUTRICIA, o que engloba um período total de 18 (dezoito) meses.

3.3. Além deste valor citado acima, quando aplicável, a DANONE NUTRICIA, poderá fornecer produtos do seu portfólio nas exatas quantidades definidas no Projeto do Pesquisador Vencedor. Os produtos serão faturados e enviados ao pesquisador pela DANONE NUTRICIA para o destino do projeto, que será responsável junto à instituição filiada, pela armazenagem segura e uso do produto conforme a sua indicação e finalidade.

3.4. Em nenhuma circunstância, o profissional selecionado, deverá fornecer o produto a terceiros e/ou permitir que seja utilizado ou disposto com fins diversos do estudo e em dissonância com o protocolo.

3.5. É importante esclarecer que o Instituto de Pesquisa PENSI será responsável pelo repasse do prêmio aos pesquisadores vencedores e pelo recebimento dos relatórios científicos. Os recursos serão destinados diretamente e geridos pelas instituições onde o projeto será desenvolvido. A DANONE NUTRICIA não realizará qualquer pagamento ou reembolso direto ao pesquisador.

3.6. Relatórios científicos (parcial e/ou final) e cronograma do estudo deverão ser encaminhados a cada 6 (seis) ao Instituto de Pesquisa PENSI.

3.7. Os recursos do presente EDITAL serão destinados ao financiamento de itens de custeios e bolsa, compreendendo itens financiáveis:

**a) Custeio:** O orçamento do projeto de pesquisa deverá ser detalhado e cada item justificado especificamente em termos dos objetivos do projeto proposto, tais como:

- plano de análise estatística,
- material permanente e pequenos equipamentos adquiridos no país ou importados,
- material de consumo e kits de laboratório adquiridos no país ou importados,
- despesas de transporte e diárias para atividades diretamente ligadas à realização da pesquisa proposta, inclusive para vinda de pesquisadores visitantes.
- A participação em reunião científica ou tecnológica pressupõe a apresentação de trabalho científico ligado ao projeto.

**b) Bolsas:** podem ser concedidas Bolsas de Treinamento Técnico, Iniciação Científica, Mestrado.

3.8. São vedadas e não são financiáveis despesas com: salários de qualquer natureza, serviços de terceiros que não de natureza técnica e eventual, obras civis, aquisição de publicações, viagens (exceto para pesquisa de campo e apresentação de trabalhos em conferências científicas) e serviços administrativos. Este item será passível de auditoria independente e o valor vedado | não financiável será glosado e deverá ser devolvido à DANONE.

3.8.1. As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um pelos atos praticados.

3.8.2. É vedado aos supervisores / coordenadores do projeto de pesquisa ou professor (item 2.2) ser bolsista no projeto.

3.9. A implementação dos subsídios deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades descritas nas Áreas Terapêuticas I Áreas Temáticas e no item 2 - Critérios de Elegibilidade.

3.10. A duração do subsídio não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto (mínimo de 12 e máximo de 18 meses).

3.11. Cabe ao pesquisador a responsabilidade em adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto relacionados a Plataforma Brasil e sistema CEP/CONEP/ANVISA (se necessário), assim como a adoção dos Princípios das Boas Práticas Clínicas (BPC) para aplicação no desenho e condução dos estudos clínicos e a correta utilização dos recursos, conforme preconiza a legislação.

#### 4. Apresentação e submissão das propostas

4.1. As propostas deverão ser encaminhadas ao Instituto de Pesquisa PENSI exclusivamente via Internet, utilizando-se o portal <https://pesqeasy.pensi.org.br>. Ao realizarem a submissão das propostas, os participantes concordam em participar desta ação, bem como com todos os termos previstos neste Edital.

4.2. O prazo final limite para submissão das propostas ao Instituto de Pesquisa PENSI será **DIA 10 DE SETEMBRO DE 2020 até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)**, horário de Brasília, da data descrita no CRONOGRAMA.

4.2.1. Recomendamos o envio das propostas com antecedência, uma vez que o Instituto de Pesquisa PENSI e DANONE NUTRICIA não se responsabilizarão por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

4.2.2. Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico, razão pela qual não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, analisada e julgada.

4.3. Esclarecimentos e informações adicionais podem ser obtidos pelo endereço eletrônico: [pesqeasy@pensi.org.br](mailto:pesqeasy@pensi.org.br) ou pelo telefone (11)2155-9358.

4.3.1. O atendimento encerra-se impreterivelmente às 17h00 (horário de Brasília), em dias úteis.

4.3.2. Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do Instituto de Pesquisa PENSI não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

4.3.3. É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o Instituto de Pesquisa PENSI em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

4.4. Os projetos deverão ser apresentados, no idioma português e inglês, e em formato PDF, com no máximo 20 páginas. Deve conter:

- Informações gerais sobre a instituição ou proponente;
- Descrição dos membros da equipe e respectivas atividades no Projeto;
- Súmula curricular do Pesquisador;
- Conteúdo: Resumo, descrição científica do projeto: Introdução ao tema, objetivos primários e secundários, tamanho amostral, casuística e métodos, análise estatística, resultados esperados, cronograma, orçamento, referências bibliográficas;
- Descrição dos ganhos científicos esperados;
- Justificativa para a escolha do Projeto, destacando sua singularidade e especificidade;
- Descrição dos membros da equipe e respectivas atividades no Projeto.
- Súmula curricular do Pesquisador.

4.4.1. O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica dentro de cada Área Terapêutica I Área Temática descrita.

4.5. Todos os campos e documentos obrigatórios do formulário de inscrição devem ser devidamente preenchidos.

4.6. As propostas que não estejam em conformidade com os termos deste Edital não serão qualificadas para análise.

4.7. Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente será considerada aprovação final apenas para uma proposta.

4.8. Todos projetos relativos a seres humanos (direta ou indiretamente), devem ser submetidos à apreciação do Sistema CEP/CONEP, conforme Resolução CNS 466/12. Caso, a instituição não esteja vinculada a um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), o projeto deve ser submetido à apreciação prévia do CEP da Fundação José Luiz Egydio Setúbal.

4.9. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

4.9.1. Em relação ao código de conduta, ressalta-se que as atividades de pesquisa propostas devem obedecer a princípios éticos e às normas vigentes no Brasil. Tal obediência às regras e normas vigentes é de responsabilidade dos pesquisadores e/ou de cada proponente. Exigimos dos pesquisadores e/ou de cada proponente, o respeito à saúde humana e aos direitos de privacidade, integridade física, proteção de dados e não discriminação. Durante a execução do projeto, DANONE NUTRICIA, a qualquer tempo, poderá solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto. Caso algum desses itens seja violado, a DANONE NUTRICIA reserva-se o direito de cancelamento do recurso.

## 5. Processo e Critérios de Seleção e Julgamento

5.1. Findo o prazo submissão indicado, será iniciado o processo de seleção que inclui revisão e validação dos documentos para definir elegibilidade e pertinência do projeto em relação à definição do Edital. Após esta fase, será formado um Comitê Científico, o qual selecionará os projetos de acordo com os critérios estabelecidos no item 5.3, em consonância com as normas regulamentos, princípios gerais do direito, honestidade e ética, sendo sua decisão soberana, irrevogável e irrecorrível.

5.1.1. O Comitê Científico será composto por até por 05 (cinco) representantes; sendo: 01 (um) representante do Instituto de Pesquisa PENSI; 01 (um) representante DANONE NUTRICIA e 03 (três) convidados externos (nacional ou internacional, como Consultores ad hoc ) indicados pelo Instituto de Pesquisa PENSI e DANONE NUTRICIA.

5.1.2. A DANONE NUTRICIA poderá participar do Comitê Científico, tanto como representante quanto responsável por indicar um convidado externo, durante as etapas ou dos processos de seleção, julgamento e aprovação.

5.2. Os membros do Comitê Científico não podem estar diretos ou indiretamente envolvidos no Projeto. Qualquer conflito de interesses deve ser reportado imediatamente.

5.3. O processo de seleção compreenderá as seguintes etapas consecutivas e eliminatórias, conforme abaixo:

**Etapas 1:** Triagem dos inscritos conforme critérios definidos e publicados no item 2. Critérios de Elegibilidade;

**Etapas 2:** As propostas recebidas serão avaliadas e classificadas por um Comitê Científico, considerando os seguintes critérios de avaliação dos projetos: originalidade, relevância e adequação metodológica do projeto; levando em conta os critérios abaixo (pontuação máxima = 100):

1. Originalidade do tema (10/100 pontos)
2. Clareza do racional / delineamento do(s) objetivo(s) (10/100)

3. Métodos adequados para o objetivo (10/100)
4. Viabilidade do projeto e potencial de inovação (20/100)
5. Aplicabilidade nas áreas previstas neste edital (10/100)
6. Parcerias com outros pesquisadores e instituições nacionais e internacionais (5/100)
7. Cronograma do estudo (5/100)
8. Impacto e relevância (30/100)

Em caso de empate será dada a preferência a jovens pesquisadores (residentes ou profissionais que tenham concluído mestrado a partir de setembro de 2019), devido ao escopo deste edital.

5.4. A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item 5.3.

5.5. Concluída a análise o Comitê Científico recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

5.6. A aprovação sobre o processo de seleção será comunicada aos candidatos exclusivamente via e-mail.

5.7. Os Candidatos, independentemente de terem sido selecionados ou não, não farão jus a qualquer tipo de pagamento, compensação ou reembolso referente à participação no Processo Seletivo ou nas etapas do processo de seleção.

5.8. A DANONE NUTRICIA e o Instituto de Pesquisa PENSI se reservam o direito de não fornecer devolutivas individuais aos Candidatos durante as etapas de seleção.

5.9. A DANONE NUTRICIA e o Instituto de Pesquisa PENSI, se comprometem a:

- a) assegurar que todas as propostas serão avaliadas por pareceristas qualificados;
- b) garantir que cada proposta será avaliada pelo ad hoc que compõem o Comitê Científico;

5.10. Na eventual ocorrência de casos comprovados de má conduta científica, como plágio, invenção ou falsificação de resultados ao longo de um projeto financiado, a DANONE NUTRICIA reserva-se o direito de cancelamento do recurso.

5.11. Na ausência de projetos dentro do estabelecido no Edital em questão, a comissão julgadora composta pelo Comitê Científico pode não conceder o auxílio.



## 6. Divulgação do “Projeto do Pesquisador Vencedor”

6.1 O contato com os proponentes selecionados é feito através dos e-mails cadastrados juntamente ao projeto enviado dentro do prazo previsto no cronograma, tendo o proponente o período de até 02 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento do e-mail para confirmar seu aceite. Lembrando que a divulgação de projetos selecionados será feita também através do site: <https://institutopensi.org.br> e plataformas digitais da DANONE NUTRICIA.

6.2 Caso o pesquisador responsável pelo projeto selecionado não dê seu aceite no prazo indicado acima perderá direito à participação no GRANT de Pesquisa em Nutrição.

6.3 Nesta hipótese será considerado o Candidato que obtiver a melhor classificação posterior, possuindo o mesmo prazo para manifestar o seu aceite.

6.4 A relação dos projetos aprovados será divulgada nas plataformas digitais de DANONE NUTRICIA e do Instituto de Pesquisa PENSI.

## 7. Privacidade de dados

7.1. O Pesquisador Vencedor realizará a gestão de dados e a análise estatística no curso do Estudo Clínico em estrita conformidade com a regulamentação, melhores práticas e leis, nacionais e internacionais, que envolvam a proteção de dados pessoais e da privacidade, em especial, as regras e diretrizes contidas na Lei 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

7.2. As partes reconhecem que (i) a celebração e execução deste Acordo exige o tratamento de dados pessoais entre eles conforme definido na Lei 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), tais como, mas não se limitando aos dados pessoais de pacientes e (ii) cada um agirá como controlador dos dados pessoais relevantes compartilhados para fins deste Acordo.

Como resultado, as Partes concordam em implementar medidas técnicas e organizacionais para salvaguardar os direitos dos sujeitos dos dados relevantes. Se a execução do Acordo exigir um processamento adicional dos dados pessoais, as Partes concordam em firmar um acordo de processamento de dados.

7.3. A Danone, nos termos deste Acordo, receberá dados agregados sob a forma de estatísticas e/ou relatórios e/ou publicação científica de tal forma que não seja possível identificação direta ou indireta de qualquer indivíduo. Esses dados são considerados anonimizados de acordo com a lei aplicável e se enquadram no escopo deste regulamento.

## 8. Disposições Gerais

8.1. Toda publicação e divulgação resultante das atividades apoiadas pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio de DANONE NUTRICIA e do Instituto de Pesquisa PENSI.

8.2. Os dados obtidos durante o desenvolvimento do projeto de pesquisa deverão ser apresentados à DANONE, na forma de 01 (uma) produção científica da Área Terapêutica I Área Temática correspondente, seja na forma de publicação de artigo em periódico científico indexado na respectiva área ou submissão comprovada de abstracts na forma de pôster ou apresentação oral em eventos reconhecidos de sociedades médicas nacionais ou internacionais da área.

8.3. A Diretoria Executiva de DANONE NUTRICIA, em conjunto com Instituto de Pesquisa PENSI, reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente EDITAL.

8.4. DANONE NUTRICIA se reserva o direito de cancelar, suspender, modificar ou postergar, a qualquer momento e sem motivo declarado, o processo de seleção a que se refere este EDITAL, mediante simples aviso publicado nos mesmos meios de divulgação deste EDITAL.

8.5. Ao decidir preparar e submeter projetos ao processo de seleção objeto deste EDITAL, os candidatos o fazem por sua conta e risco, arcando integralmente com os respectivos custos, e reconhecem que cabe a DANONE NUTRICIA em conjunto com Instituto de Pesquisa PENSI, arbitrar o processo de seleção dos projetos, observados os procedimentos descritos neste EDITAL, de forma que não caberá nenhum tipo de reclamação, pedido de revisão, ressarcimento de custos, despesas ou indenização na hipótese de não seleção de projetos submetidos, em qualquer fase ou etapa dos processos descritos neste EDITAL.

8.6. DANONE NUTRICIA, deverá contratar serviços de uma auditoria independente para auditar as atividades envolvendo este EDITAL, inclusive a alocação dos recursos financeiros, a elegibilidade, as propostas, a seleção, o julgamento e a divulgação do projeto, com o objetivo de verificar o cumprimento do disposto nas cláusulas deste EDITAL. A auditoria aqui mencionada será realizada por terceiro, devendo os pesquisadores, os coordenadores e os demais envolvidos garantirem amplo e irrestrito acesso a todos os documentos necessários.

8.7. A participação neste Edital é voluntária mediante inscrição e totalmente gratuita, não estando os participantes subordinados à prescrição ou aquisição de quaisquer produtos, bem, direito ou serviço do grupo DANONE NUTRICIA.

8.8. A participação neste Edital não está condicionada à exposição do participante a produtos, serviços ou marcas da patrocinadora DANONE NUTRICIA e/ou de suas associadas sobre qualquer forma ou meio.

8.9. As questões não previstas neste regulamento serão resolvidas pelo comitê organizador deste edital. Mais informações e resolução de dúvidas podem ser feitas pelo e-mail [pesqeasy@pensi.org.br](mailto:pesqeasy@pensi.org.br)

**CRONOGRAMA:**

**o AGO. 2020**

Abertura pública do EDITAL nas plataformas digitais de DANONE NUTRICIA e Instituto de Pesquisa PENSI e Início do prazo para envio de propostas.

Publicação do Edital (prevista): dia **05.08.2020**

**o SET. 2020**

Prazo final para envio de propostas: **dia 10.09.2020 às 23h59 - horário de Brasília**

**o OUT. 2020**

Análise das propostas pelo Comitê: **de 11.09.2020 à 13.10.2020**

Divulgação das propostas aprovadas: **dia 14.10.2020 ao 12h00 - horário de Brasília**